



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 29 de novembro de 2022.

Of. n.º 001/2022 – G.V.G.R.S.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 023/2022 – CM

EXMO. SR. PRESIDENTE

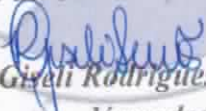
Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 023/2022 – CM, na qual dispõe sobre a criação do PROGRAMA “GUARDA MUNICIPAL MIRIM DA CIDADE DE GÁLIA/SP”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ocupar os menores com atividades cívicas, sócio culturais, esportivas, recreativas e de disciplina, orientar os menores sobre o exercício da cidadania, legislação de trânsito, noções de primeiros socorros, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente, promover o desenvolvimento dos beneficiários desamparados ou de famílias carentes de recursos, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais.

Desta feita, Solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação no presente PL.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 29 de novembro de 2022.


Giseli Rodrigues Simões
Vereadora

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3367/2022
Data: 29/11/2022 - Horário: 14:50
Legislativo - PL 23/2022

Ao

Sr. NILTON SHIGENORI MASSUDA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI Nº. 023/2022 – CM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“GUARDA MUNICIPAL MIRIM DA CIDADE DE
GÁLIA/SP”.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa “GUARDA MIRIM”, embasado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - São beneficiários do programa instituído por lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 e 16 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados nessa cidade.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal em parcerias com organizações não governamentais, e empresas privadas.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

- I – proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de criança e adolescente entre 12 a 17 anos de idade;
- II – ocupar os menores com atividades cívicas, sócio culturais, esportivas, recreativas e de disciplina;
- III – orientar os menores sobre o exercício da cidadania, legislação de trânsito, noções de primeiros socorros, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente;
- IV – promover o desenvolvimento dos beneficiários desamparados ou de famílias carentes de recursos, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais.

Parágrafo único – Os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada à participação em atividades operacionais da Polícia Militar.

Art. 5º - Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

publicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º - Pelo estágio a ser realizado junto aos estabelecimentos indicados no art. 4º, os beneficiários do programa receberão, em contrapartida, dos mesmos estabelecimentos, uma ajuda de custo, cujo valor, forma de arrecadação e pagamento serão definidas por uma Comissão Interna específica da Prefeitura Municipal, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 7º - A Comissão Interna definida no art. 6º deverá, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, elaborar todas as normas de controle, acompanhamento e supervisão do Programa aos quais deverão ser também, aprovados por Decreto Municipal.

Art. 8º - A Guarda Mirim será administrada por um Comando Superior, na forma estabelecida em seu Estatuto.

Art. 9º - A Guarda Mirim será constituída por uma diretoria, com regulamento Interno de 07 (sete) membros, com funções assim distribuídas:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Coordenador do Curso;
- VI – Diretor de Esporte;
- VII – Monitor do curso.

§ 1º - Compete a diretoria:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades da guarda - mirim;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de suas atividades;
- III – articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns;
- IV – expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;
- V – registrar entrada e saída de recursos financeiros da entidade;
- VI – desenvolver trabalhos para arrecadação de fundos para manutenção da organização e seleção de patrocinadores e parcerias;
- VII – cumprir e fazer cumprir o regulamento autoriza viabilizar e verificar a aplicação dos recursos destinados à organização.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

§ 2º - Compete ao Presidente:

- I – representar a Guarda – Mirim, nos eventos e programas e representar a organização perante autoridades e poderes públicos;
- II – cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir reuniões;
- V – assinar com os diretores no âmbito de suas respectivas funções as correspondências expedidas;
- VI – usar de votos de qualidade, quando necessário, nas reuniões da diretoria.

§ 3º - Compete ao Vice-presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato de Presidente em caso de vacância até seu término;
- III – prestar, de modo geral, colaboração ao presidente.

§ 4º - Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da diretoria, da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da organização;
- III – preparar a correspondência a manter sob sua coordenação os arquivos e expedientes da Guarda – Mirim;
- IV – redigir e ler as atas nas reuniões.

§ 5º - Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as finanças da Guarda – Mirim;
- II – apresentar relatórios de despesas, bem como notas fiscais de compra sempre que o presidente solicitar;
- III – submeter à Diretoria o balancete mensal; sempre que for necessário pelo presidente.

§ 6º - Compete ao Diretor de Esportes:

- I – dirigir e supervisionar todas as atividades esportivas da Guarda – Mirim;
- II – promover intercâmbios no intuito de motivar os Guardas – Mirins para a prática esportiva;
- III – comparecer sempre nas reuniões;

§ 7º - Compete ao Coordenador de Cursos:

- I – coordenar a formação humana, física, técnica, intelectual, moral e disciplinar dos Guardas – Mirins;



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

- II – comandar e supervisionar todo o trabalho dos instrutores e monitores;
- III – promover passeios ecológicos com os Guardas – Mirins sempre que possível, prevenindo sobre a necessidade de preservação do meio ambiente;

§ 8º - Compete ao Monitor:

- I – orientar e monitorar as atividades do Guarda – Mirim;
- II – supervisionar e orientar os trabalhos dos chefes de grupos;
- III – comunicar ao coordenador fatos, ocorrências e atividades inerentes aos Guardas – Mirins.

Art. 10 – São funções do Guarda – Mirim:

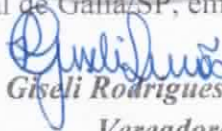
- I – participar, juntamente com a sociedade na prevenção de delitos;
- II – prevenir a população nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, mediante convênio com as autoridades competentes;
- III – orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o tráfego;
- IV – exercer policiamento preventivo nas vias públicas do município de Gália/SP;
- V – auxiliar na prestação de primeiros socorros em acidentes;
- VI – outras atribuições correlatas.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, mediante Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes do presente Programa correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 29 de novembro de 2022.


Giseli Rodrigues Simões
Vereadora

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3367/2022
Data: 29/11/2022 - Horário: 14:50
Legislativo - PL 23/2022